

LEI Nº 937 /2023

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a promover leilão de bens móveis, veículos, sucatas e materiais inservíveis, antieconômico e irrecuperável e nomeação da comissão especial de organização e avaliação de alienação de bens móveis e da outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI.** Faço saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. O leilão público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** A lista com a Comissão de acompanhamento do Leilão está disposta no anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão está disposta no anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento desta Lei, atendendo a legislação vigente.

**Art. 5º.** Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município, aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços e combustível.

**Art. 6º.** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar a baixa do patrimônio municipal após efetivação da venda dos bens listados no anexo II.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

**Art. 7º.** Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (09.10.2023).

**JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO**  
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (09/10/2023).

**ELVIS MACHADO**

Secretário Chefe de Gabinete